Diário Oficial do município

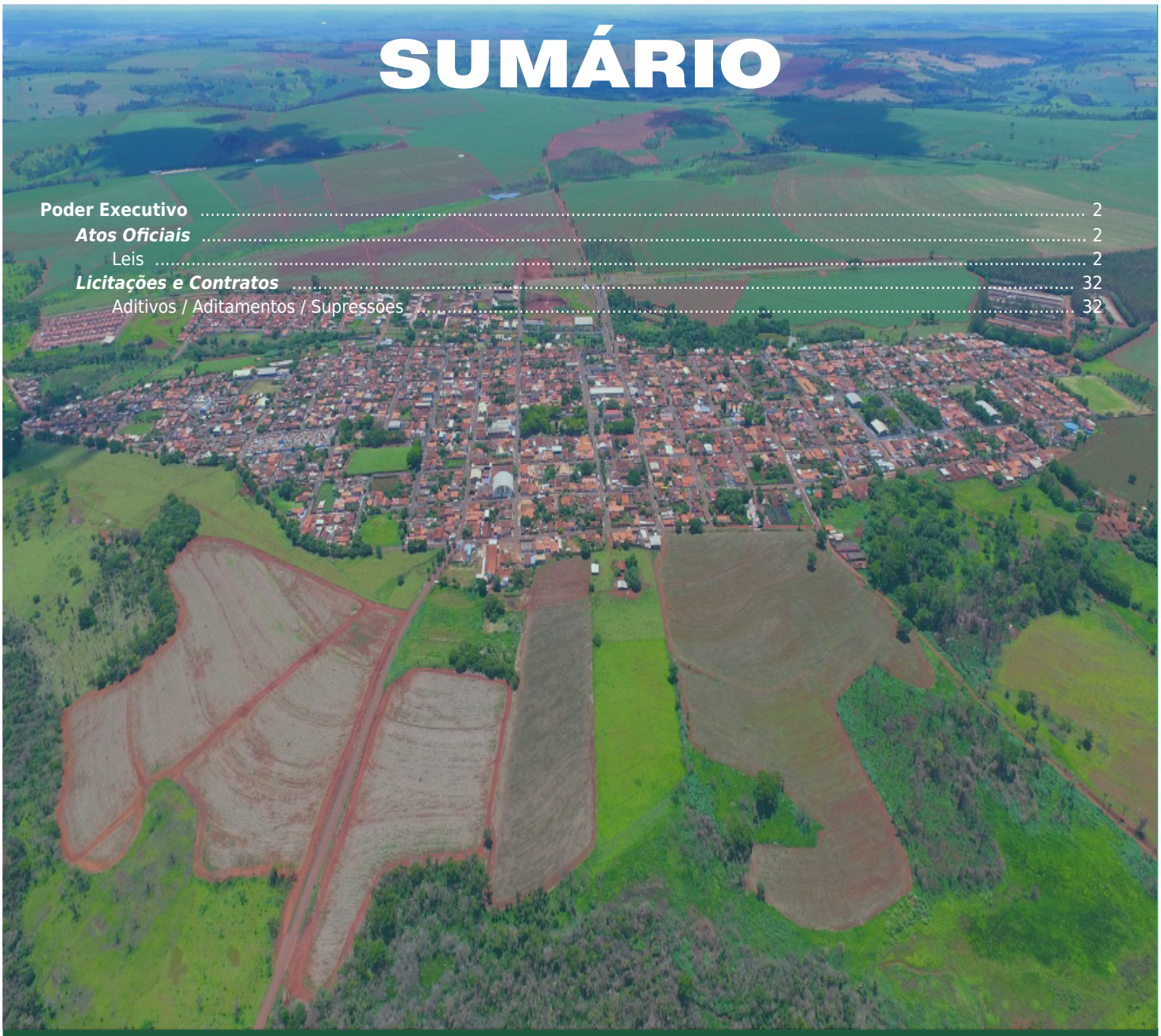
saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 686

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 32

Aditivos / Aditamentos / Supressões 32

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA São José da Bela Vista

LEI MUNICIPAL Nº 2.138 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração nas atribuições do Cargo de Encarregado Setor de Cadastro e Tributação previsto na Lei Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

RESOLVE

Artigo 1º Passa a integrar as atribuições do Cargo Efetivo de ENCARREGADO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO previsto no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 conforme descrito a seguir, mantendo inalteradas aquelas já existentes na lei mencionada neste artigo:

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
ENCARREGADO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO (INALTERADO)	Proceder no seu âmbito municipal a fiscalização e lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR; Acompanhar a execução da legislação federal de regência do ITR, inclusive os atos expedidos pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR); Acompanhar a execução do convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Município, para cumprimento das cláusulas avençadas e das normas pertinentes;	Ensino Médio Completo Jornada: 40 horas Semanais

	Verificar e fiscalizar as hipótese de incidência, de imunidade, de isenção, de sujeito passivo, de domicílio tributário, de pagamento, de regra de apuração do ITR e de penalidade aplicáveis a propriedades rurais sob circunscrição do conveniado e às demais propriedades rurais; Acompanhar se estrutura de tecnologia da informação é suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação; Desenvolver todas as atividades relacionadas aos lançamentos de créditos tributários relativos ao ITR em atendimento e cumprimento com as normativas vigentes, bem como as cláusulas do convênio. Executar outras tarefas correlatas à essas atividades;	(INALTERADO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor público municipal efetivo, uma vez nomeado pelo Gestor atuará junto à RFB para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 27 de Janeiro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.140 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre alteração da Lei Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

RESOLVE

Artigo 1º Fica por esta Lei, autorizado alterar o artigo 37 da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023, conforme preceitua este artigo.

I – Extinguir:

Nº CARGOS	NOME DO CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
01	Assessor Administrativo de Vigilância Ambiental	1	R$ 1.591,92
01	Chefe de Departamento de Farmácia Municipal	3	R$ 2.307,14
01	Chefe de Departamento de Obras e Limpeza Urbana e Rural	3	R$ 2.307,14
01	Chefe de Departamento de Serviço Externo de Água e Esgoto	3	

II – Criar:

Nº CARGOS	NOME DO CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
01	Assessor de Departamento de Frota	1	R$ 1.591,92
02	Assessor de Serviço Social	1	R$ 1.591,92
01	Chefe de Departamento de Limpeza Urbana	3	R$ 2.307,14
01	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	2	R$ 1.782,79
01	Diretor de Prestação de Contas e Convênios	4	R$ 3.775,32

Artigo 2º - Fica por esta Lei, EXTINTA a Secretaria Municipal de Comunicação Institucional Social prevista no Artigo 4º, Inciso XI, no Artigo 17, no quadro constante do Artigo 37, no Anexo I, e no Anexo III da Lei Municipal nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023.

Artigo 3º - Fica por esta Lei, ALTERADO a nomenclatura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública prevista no Artigo 4º, Inciso I, no Artigo 7º, no quadro constante do Artigo 37, no Anexo I, e no Anexo III da Lei Municipal nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O Inciso I do Artigo 4º, o quadro constante no Artigo 37, o Artigo 7º, o Anexo I, e o Anexo III da Lei Municipal nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo Segundo: Passa a vigorar as atribuições descritas neste parágrafo para o Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II - Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

III - Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - Promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins, acompanhando a execução das atividades de medicina, higiene e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;

V - Promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

VII - Executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;

VIII – Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daquelas considerados inservíveis;

IX – Coordenar e controlar as atividades de vigilância do patrimônio público;

X - Promover as atividades de limpeza, copa, telefonia em todas as repartições públicas municipais;

XI - Desempenhar outras atividades afins.

Artigo 4º - Fica por esta Lei, CRIADA a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA que passa integrar o Artigo 4º, o Artigo 17, o quadro constante do Artigo 37 e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Passa a vigorar as atribuições descritas neste parágrafo para o Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA:

I - Organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município;

II - Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;

III - Requisitar aos demais órgãos municipais, dados e informações necessárias ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

IV - Planejar, promover e monitorar políticas e práticas de Recursos Humanos, contribuindo para a eficácia da Administração Pública;

V - Atuar como parceira dos órgãos da Administração Pública Municipal, no desenvolvimento de um quadro de servidores públicos quanto à prestação de serviços de qualidade;

VI - Processar a gestão das pessoas para que haja a valorização, a satisfação e desenvolvimento do servidor;

VII - Coordenar e executar o controle de suprimentos e as publicações oficiais;

VIII - Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;

IX - Atuar no controle dos procedimentos internos e controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competências;

X - Planejar e executar informações das áreas fins da Prefeitura, tornando a informação uma ferramenta gerencial e predominante na tomada de decisões na Administração Municipal.

XI - Gerenciar o almoxarifado, patrimônio e protocolo (atendimento);

XII – Executar outras tarefas afins;

Artigo 5º- O anexo I da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023 passa a vigorar conforme quadro descrito neste Parágrafo, ficando revogando em seu inteiro teor quadros anteriores a esta Lei.

QTDE.	CARGO	REFERÊNCIA
3	Assessor de Programas e Projetos	1
~~1~~	~~Assessor Administrativo de Vigilância Ambiental - EXTINTO~~	~~1~~
1	Assessor de Departamento de Frota	1
2	Assessor de Serviço Social	1
1	Assessor Administrativo de Vigilância Sanitária	1
2	Assessor de Atividade Esportiva	1
15	Assessor de Departamento	1
1	Assessor de Mediação Educacional	1
3	Assessor de Planejamento	1
1	Assessor de Serviços Culturais	1
1	Encarregado de Junta de Serviço Militar	1
1	Coordenador de Divisão de Água e Esgoto	2
1	Coordenador de Projetos Musicais	2
1	Coordenador de Gestão Administrativa em Saúde	2
1	Coordenador de Gestão de Dados	2
1	Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	2
1	Chefe de Departamento de Arrecadação de Tributos	3
1	Chefe de Departamento de Compras	3
1	Chefe de Departamento de Comunicação Social	3
1	Chefe de Departamento de Estação de Tratamento de Água	3
~~1~~	~~Chefe de Departamento de Farmácia Municipal - EXTINTO~~	~~3~~
1	Chefe de Departamento de Frota Municipal	3
~~1~~	~~Chefe de Departamento de Obras e Limpeza Urbana e Rural - EXTINTO~~	~~3~~
1	Chefe de Departamento de Limpeza Urbana	3
1	Chefe de Departamento de Programas e Projetos Esportivos	3
1	Chefe de Departamento de Recursos Humanos	3

~~1~~	~~Chefe de Departamento de Serviço Externo de Água e Esgoto - EXTINTO~~	~~3~~
1	Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação	3
1	Chefe de Departamento Educacional	3
1	Chefe de Departamento Odontológico	3
1	Chefe de Departamento de Infraestrutura e Fiscalização de Serviços Públicos	3
1	Chefe de Serviços de Gabinete	3
1	Chefe de Unidade Básica de Saúde	3
1	Diretor da Estação de Água e Esgoto	4
1	Chefe de Departamento de Segurança Pública	3
1	Diretor Administrativo de Gestão Educacional	4
1	Diretor de Prestação de Contas e Convênios	4
1	Diretor de Finanças Públicas	4
1	Diretor de Saúde	4
1	Diretor de Licitações e Contratos	4
1	Diretor de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	4
1	Secretário Municipal de Administração Pública	Subsídio
1	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio
~~1~~	~~Secretário Municipal de Comunicação Institucional Social~~	~~Subsídio~~
1	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Subsídio
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência à Educação	Subsídio
1	Secretário Municipal de Engenharia Civil	Subsídio
1	Secretário Municipal de Finanças Públicas	Subsídio
1	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos	Subsídio
1	Secretário Municipal de Obras e Serviços de Limpeza Pública	Subsídio
1	Secretário Municipal de Recursos Humanos e Controle de Pessoal	Subsídio

1	Secretário Municipal de Saúde Pública	Subsídio
1	Secretário Municipal de Segurança Pública	Subsídio
1	Secretário Municipal de Transporte e Controle de Frota	Subsídio
1	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Subsídio
1	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública	Subsídio

LEGENDA:

- Cargos Extintos

- Cargos Criados

- Alterado Nomenclatura

Parágrafo Único: Mantém inalteradas as cargas horárias e demais especificações do Quadro de Pessoal em Comissão previstos na Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023.

Artigo 6º - Passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023:

CARGO	DESCRIÇÃO
Assessor de Departamento de Frota	É responsável pelo gerenciamento de um conjunto de veículos, utilizados pela prefeitura, a manutenção dos mesmos, o abastecimento e a gestão do pessoal envolvido na operação; planejar e monitorar gastos, verificar oportunidades de economia e ganho de eficiência da operação, garante o cumprimento da política de frotas, planeja rotas e monitora o desempenho da equipe; O gestor de frotas deve ter um bom conhecimento dos carros que vai gerenciar, assim como das suas limitações e potencialidades. Além disso, deve ser capaz de organizar e coordenar o trabalho da equipe envolvida, garantindo que todos os processos sejam executados de forma eficiente e segura.

Assessor de Serviço Social	Assessorar, planejar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; Assessorar órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em matéria de Serviço Social; Participar de treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; Assessorar e coordenar associações, núcleos, e estudo em Serviço social; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de serviço social; Assessorar serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe imediato.
Chefe de Departamento de Limpeza Urbana	Acompanhar e chefiar as obras e os serviços de manutenção e conservação da infraestrutura básica do Município, quando não terceirizados; Chefiar os trabalhos de conservação de obras públicas municipais, bem como a limpeza urbana de todo o município quando não terceirizados; Determinar a conservação e melhorar vias e logradouros públicos, exceto no aspecto paisagístico; Fiscalizar a execução de serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos; Fiscalizar os serviços de limpeza pública urbana e de coleta e destino de lixo, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas, exceto aqueles ligados à área de meio ambiente; Chefiar os serviços de manutenção do sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semafórica; Elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos; Chefiar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública e de instalações

	elétricas e hidráulicas em próprios municipais; Administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária, parque de exposições, mercados e feiras; Assessorar e de informar a Secretaria responsável sobre assuntos de interesse do governo municipal e relacionados à sua atuação; Acompanhar a limpeza de loteamentos de terrenos no município; Fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Governo Municipal, dentro de sua área de atuação; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe imediato.
Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana	Coordenar a gestão de serviços de limpeza do Município; Coordenar todas as equipas de limpeza, Definir uma série de tarefas a ser realizada no dia a dia de trabalho; Coordenar o trabalho com certa regularidade e certificar-se de que tudo está a correr bem; Assegurar que a equipa atinge as metas e alcança os objetivos definidos pela Coordenação de limpeza; Coordenar programas de formação aos funcionários para que os processos de limpeza sejam executados com excelência; Distribuir as tarefas por cada um dos funcionários (Avaliar o desempenho de todos os funcionários) ; Cuidar da armazenagem dos materiais e da distribuição pelas equipas; Adotar medidas para obtermos um uso mais otimizado dos materiais e equipamentos de limpeza Planejar ações no setor da limpeza com o intuito de oferecer um melhor serviço e aumentar a produtividade dos profissionais; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe imediato.
	Proceder à realização da prestação de contas dos convênios executados e em execução, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes

Diretor de Prestação de Contas e Convênios	ao órgão competente; Acompanhar a análise da documentação enviada, até decisão final; Organizar e manter o arquivo das pastas de convênios, cooperação e outros termos atualizados; Diligenciar junto aos órgãos municipais, responsáveis pela execução do convenio, para obter toda a documentação e informações necessárias ao bom andamento da prestação de contas, prestando auxilio e controle dos documentos, bem como outras atividades afins; Arquivar, registrar e controlar todos os atos realizados pela Diretoria, inclusive fornecendo copias quando requeridas, zelando pela conservação dos documentos; coordenar todos os repasses de verbas de transferência voluntária referentes a convênios e contratos de repasse firmados entre o Município, Estado, Governo Federal, Associações, Cooperativas, Instituições de Ensino, bem como desenvolvimento e acompanhamento de projetos e prestação de contas; verificar a regularidade da aplicação das verbas decorrentes de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e termos de doação firmados sejam com o Estado ou com a União Federal; elaborar e acompanhar a execução dos planos de trabalho bem como os prazos estabelecidos nas minutas dos convênios; diligenciar junto aos demais órgãos da Administração Pública para a requisição de documentos que se fizerem necessários à celebração de novos convênios e contratos de repasse ou que se prestem à regularização de situações já existente; auxiliar o Controle Interno no atendimento de suas competências; planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência; relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, na forma da lei; atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário, na sua área de atuação; acompanhar todos os Projetos Técnicos e documentação necessários para formalização de convênios, contratos

	de repasse, termos de doação e instrumentos congêneres; prestar contas tempestivamente de todos os convênios e contratos de repasse; encaminhar tempestivamente à Secretaria Municipal de Finanças os valores de contrapartida previstos em convênios e contratos de repasse celebrados, bem como relatório de execução físico-financeira do respectivo instrumento; encaminhar tempestivamente ao Setor de Licitação a documentação necessária para realização do competente certame licitatório de objeto previsto em convênios e contratos de repasse celebrados; manter atualizado os dados do Município junto ao CADIM, no Sistema de Gestão de Convênios Estadual, Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como alimentar tempestivamente os respectivos sistemas com as informações necessárias visando a regularidade operacional do Município; promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse; desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 7º - Fica por este Artigo extintas e criadas as Funções Gratificadas assim descritas:

I – Ficam Extintos:

Supervisor de Contratos Públicos – 60%
Supervisor de Licitações – 50%
Supervisor de Serviços de Secretaria Escolar – 40%
Supervisor de Serviços de Expediente Escolar – 30%
Supervisor de Cozinha Piloto – 20%

Diretor Geral de Prestação de Contas – 40%
Diretor de Enfermagem – 40%
Diretor de Contratos de Parceria de Terceiro Setor – 40%
Diretor de Gestão de Unidade de Saúde – 40%
Gestor de Fiscalização de Finanças Públicas – 30%
Gestor de Serviços de Reabilitação Fonoudiológica – 30%
Gestor Técnico Audiomusical – 30%
Gestor de Padaria Municipal – 30%
Gestor de Projeto de Engenharia Civil – 30%
Gestor de Assistência à Vigilância Epidemiológica – 10%
Gestor de Serviços Administrativos – 10%

II – Ficam Criados:

Supervisor de Licitações em Saúde – 50%
Supervisor de Serviços de Higienização Escolar – 40%
Supervisor de Serviços em Saúde Bucal – 30%
Diretor de Transporte – 30%
Diretor de Enfermagem – 20%
Supervisor de Cozinha Piloto – 40%

Diretor de Serviços de Comunicação Social – 40%
Diretor de Gestão de Unidade de Saúde de Atenção Básica – 20%
Diretor de Atividade de Iniciação Esportiva – 40%
Gestor de Fiscalização de Infraestrutura – 30%
Gestor de Serviços Externo Zona Rural – 20%
Gestor Técnico Audiomusical – 40%
Gestor de Padaria Municipal – 40%
Gestor de Serviço do SAE – 30%
Gestor de Vigilância Patrimonial – 30%
Gestor de Serviços Gerais de Limpeza – 10%
Gestor de Serviços Internos Setor de Obras – 10%

Artigo 8º Fica por esta Lei reorganizado o Quadro de Funções Gratificadas previsto no Artigo 38 da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023, e do Artigo 5º da Lei Municipal 2.099 de 01 de Fevereiro de 2024, passando a vigorar conforme preceitua o presente artigo:

Função	**Percentual de Remuneração**
Supervisor de Cadastro e Lançamento de Notas	60% do salário base
Supervisor de Execução e Liquidação de Empenhos	60% do salário base
~~Supervisor de Contratos Públicos – EXTINTO~~	~~60% do salário base~~
Supervisor de Serviços de Administração Escolar	50% do salário base
Supervisor de Serviços de Maquinários Pesados	50% do salário base

Supervisor Serviços de Operacionais de Suporte à Saúde	50% do salário base
~~Supervisor de Licitações – EXTINTO~~	~~50% do salário base~~
Supervisor de Licitações em Saúde -	50% do salário base
Supervisor de Lançamento de Tributos Fiscais	50% do salário base
Supervisor de Frota da Saúde	50% do salário base
Supervisor de Arquivo Público Municipal	50% do salário base
Supervisor de Assistência de Saúde Bucal	40% do salário base
Supervisor de Projetos Esportivos	40% do salário base
~~Supervisor de Serviços de Cozinha Piloto~~	~~20% do Salário Base~~
Supervisor de Serviços de Cozinha Piloto	40% do Salário Base
Supervisor de Serviço Técnico Jurídico	40% do salário base
Supervisor de Distribuição de Merenda Escolar	40% do salário base
~~Supervisor de Serviços de Secretaria Escolar - EXTINTO~~	~~40% do salário base~~
Supervisor de Serviços de Higienização Escolar	40% do salário base
Supervisor de Serviços de Fisioterapia	40% do salário base
Supervisor de Guarda Patrimonial de Documentos Públicos	30% do salário base
Supervisor de Atendimento Socioassistencial	30% do salário base
~~Supervisor de Serviços de Expediente Escolar - EXTINTO~~	~~30% do salário base~~
Supervisor de Serviços em Saúde Bucal	30% do salário base
Supervisor de Atendimento de Suporte Psicológico	30% do salário base
Supervisor de Vigilância Escolar	30% do salário base
Supervisor de Serviços Legislativo	30% do salário base
Supervisor de Atendimento de PABX	30% do salário base
Supervisor de Serviços de Saúde	20% do salário base
Superviso de Serviços de Gabinete	20% de salário base
Supervisor de Serviços de Almoxarifado	20% do salário base

Diretor de Análise Química de Água	40% do salário base
Diretor de Atividade de Iniciação Esportiva	40% do salário base
~~Diretor Geral de Prestação de Contas – EXTINTO~~	~~40% do salário base~~
Diretor de Controle de Atendimento Médico de ESF	40% do salário base
~~Diretor de Enfermagem – EXTINTO~~	~~40% do salário base~~
Diretor de Serviços de Recepção	40% do salário base
~~Diretor de Contratos de Parceria com Terceiro Setor - EXTINTO~~	~~40% do salário base~~
Diretor de Serviço de Comunicação Social	40% do salário base
Diretor de Cadastro Geral de Protocolo	40% do salário base
~~Diretor de Gestão de Unidade de Saúde - EXTINTO~~	~~40% do salário base~~
Diretor de Transportes	30% do salário base
Diretor de Serviços de Limpeza Geral	30% do salário base
Diretor de Serviços de Fiscalização de Limpeza Pública	30% do salário base
Diretor de Serviços de Descarte de Lixo	30% do salário base
Diretor de Frota Geral	30% do salário base
Diretor de Frota Escolar	30% do salário base
Diretor de Paço Municipal	30% do salário base
Diretor de Enfermagem	20% do salário base
Diretor de Gestão de Unidade de Saúde de Atenção Básica	20% do salário base
Diretor Técnico de Aplicação de Vacina	10% do salário base
Gestor de Serviços de Limpeza Pública	40% do salário base
Gestor de Serviços de Coleta de Lixo	40% do salário base
Gestor Técnico Audiomusical	40% do salário base
Gestor de Padaria Municipal	40% do salário base
Gestor de Serviços do SAE	30% do salário base
~~Gestor de Fiscalização de Finanças Públicas - EXTINTO~~	~~30% do salário base~~

Gestor de Fiscalização de Infraestrutura	30% do salário base
Gestor de Distribuição de Medicamentos	30% do salário base
Gestor de Projetos e Convênios	30% do salário base
Gestor de Expediente do Meio Ambiente	30% do salário base
~~Gestor de Serviços de Reabilitação Fonoudiológica- EXTINTO~~	~~30% do salário base~~
~~Gestor Técnico Audiomusical – EXTINTO~~	~~30% do salário base~~
~~Gestor de Padaria Municipal – EXTINTO~~	~~30% do salário base~~
Gestor de Serviços de Vigilância em Saúde	30% do salário base
Gestor de Acompanhamento de Ações Judicializadas	30% do salário base
~~Gestor de Projeto de Engenharia Civil - EXTINTO~~	~~30% do salário base~~
Gestor de Vigilância Patrimonial	30% do salário base
Gestor de Serviços de Ouvidoria Municipal	20% do salário base
Gestor de Serviços Externos Zona Rural	20% do salário base
Gestor de Planejamento de Saúde	10% do salário base
~~Gestor de Assistência à Vigilância Epidemiológica - EXTINTO~~	~~10% do salário base~~
Gestor de Serviços Gerais de Limpeza	10% do salário base
Gestor de Serviços Tributários	10% do salário base
~~Gestor de Serviços Administrativos~~	~~10% do salário base~~
Gestor de Serviços Internos Setor de Obras	10% do salário base
Gestor de Serviços de Finanças	10% do salário base

LEGENDA:

- FG Extintas

- FG Criadas

Artigo 9º - Fica por esta Lei autorizado a criar a integrar o anexo VIII da Lei Municipal Nº 2.072 de 28 de Outubro de 2023, que foi criado pela Lei 2.099 de 01 de Fevereiro de 2024, os seguintes Cargos de Funções Temporárias para provimento mediante Processo Seletivo:

Supervisor Programa Criança Feliz	120 horas mensais	R$ 1.782,79	01
Visitadores Sociais	120 horas mensais	R$ 1.591,92	03
Orientadores Sociais	120 horas mensais	R$ 1.591,92	05

Parágrafo Único: As vagas para preenchimento das funções ora criadas não serão de provimento efetivo, elas possuem natureza temporária.

Artigo 10º - Fica autorizado a proceder desconto do Vale Alimentação quando da ausência servidor ao trabalho, conforme legislação trabalhista pertinente.

Artigo 11º Fica por esta lei instituído o Banco de Horas na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP para os servidores, tanto de provimento efetivo bem como de livre nomeação e exoneração.

Artigo 12º - Fica a critério da Administração Pública a compensação de horas extraordinárias trabalhadas através de Banco de Horas que será regulamentado por Decreto após a aprovação da presente Lei.

Artigo 13º - O lançamento, controle, autorização para compensação ou solicitação de remuneração das horas extras ficarão sob a responsabilidade de cada Secretário Municipal em conjunto do Recursos Humanos que deverá supervisionar os procedimentos de horário de entrada e saída dos servidores das suas respectivas pastas.

Artigo 14º - O cumprimento de jornada extraordinária por parte dos servidores públicos municipais, independentemente da quantidade deverá ser previamente autorizada pela Chefia Imediata, que e responsabilizará pela necessidade, adequação e conveniência das mesmas.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 27 de Janeiro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.141 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização do Poder Público Municipal para instituir o ***PROGRAMA DE PARCELAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES-*** *destinado a promover a liquidação de créditos tributários ou não tributários vencidos para com a Fazenda Pública, com a concessão de benefícios e providências destinadas a recuperação dos débitos e dá outras providências que esta lei especifica."*

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONOU a presente:

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2025, a instituir o ***Programa de Parcelamento*** destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal e na sua ausência a proceder aos meios necessários a recuperação dos vencimentos.

Art. 2º Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 2024, poderão ser objeto de parcelamento administrativo, conforme especificado no art. 5º desta Lei, desde que requerido na esfera administrativa.

§1º O parcelamento que se refere o art. 5º desta Lei será concedido em parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que não ultrapasse o exercício financeiro de 2028, podendo estender a última parcela então, até dezembro de 2028.

Art. 3º Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos ao contribuinte uma única vez.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei poderão ser aplicados inclusive a parcelamentos de Leis ou Programas anteriores não cumpridos pelo contribuinte.

Art. 4º Havendo encargos, emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte, estes serão primeiramente apurados pelo Departamento de Tributos do Município para pagamento pelo contribuinte, sendo que, somente após tal pagamento, será apurada a dívida do principal para o parcelamento ou pagamento à vista no que diz dispõe a presente Lei.

§ 1º Os encargos, emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte apurados nos termos do caput deste artigo deverão ser acrescidos e pagos na primeira parcela e/ou entrada do referido parcelamento.

§ 2º Os encargos, emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte que não forem apurados nos termos do *caput* deste artigo, não exclui o contribuinte do dever de pagá-los, devendo quitá-los oportunamente quando exigidos, sob pena do cancelamento dos benefícios de parcelamentos e de reduções de juros e multas dispostos na presente Lei.

Art. 5º O crédito tributário consolidado, devidamente corrigido monetariamente pela taxa selic, nos termos desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:

I - para pagamento integral e à vista, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e correção monetária e vencimento para 30 (trinta) dias contados da emissão do boleto.

II - para pagamento parcelado:

a) será concedida autorização em parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que não ultrapasse o exercício financeiro de 2028, podendo estender a última parcela então, até dezembro de 2028, com vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias contados da data da emissão do boleto, devendo os encargos,

emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte, devidamente apurados pelo Departamento de Tributos do Município serem incluídas nesta parcela;

Parágrafo único. A intenção do contribuinte na adesão em parcelamentos que ultrapassam o ano de 2028 está vedada, devendo o parcelamento se limitar a dezembro de 2028.

Art. 6º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 7º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débito e será formalizado mediante:

I – Assinatura do Termo de Confissão de Débito Tributário ou Não Tributário, a ser disponibilizado pelo Departamento de Tributos será firmado pelo contribuinte, por seu representante legal ou por seu procurador munido de procuração com poderes específicos e firma reconhecida em Cartório de Notas;

II - Expressa desistência de parcelamentos firmados anteriormente a esta Lei, quando for o caso;

Parágrafo único. A opção pelo pagamento integral e à vista não dispensa o cumprimento das regras dispostas nos inciso I e II.

Art. 8º O parcelamento previsto nesta Lei será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela a título de entrada prévia, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento cinquenta reais).

Art. 9º A adesão ao benefício criado por esta Lei importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a ela.

Art. 10º Serão considerados cancelados os benefícios de parcelamento e reduções de juros e multas da presente Lei ao contribuinte que se tornar inadimplente em 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, retornando o crédito ao valor de origem.

Art. 11º Fica o Município autorizado a celebrar contrato ou convênio com os Cartórios Distribuidores de Protestos para fins de protesto de certidões de dívida ativa e/ou a firmar convenio ou contrato com a SERASA experian e SCPC ou empresas e associações comerciais que preveem esse convênio, para fins de inscrição de débitos tributários provenientes da dívida ativa municipal, com consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes dispensando o município de proceder a protesto dos inadimplentes em cartório ou tabelionato de protesto, se assim optar.

Art. 12º A Fazenda Pública Municipal, através do órgão tributário Municipal e da procuradoria do Município, poderá apresentar, para inscrição no sistema SERASA e SCPC referente a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as certidões dívida ativa tributaria e não tributaria, mediante o envio de informações para o SERASA Experian e SCPC, seja do Programa de Parcelamento nesta lei previsto ou não.

Parágrafo Único – Os efeitos da inscrição de que trata o CAPUT deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal na lei municipal.

Art. 13º O pagamento das despesas de baixa na inscrição no sistema SERASA Experian e SCPC correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º - As autorizações para execução do cadastro de inadimplentes do Sistema SERASA e SCPC, serão fornecidos após a quitação dos débitos tributários pelo Órgão Tributário Municipal ou Secretário de Finanças em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das certidões de Dividas Ativas.

§ 2º - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema junto ao SERASA e SCPC em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das certidões de Dívidas Ativas, serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Art. 14º Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributaria exigíveis após o vencimento do prazo de pagamento, regularmente inscrito em dívida ativa poderão ser inscritos no SISTEMA SERASA EXPERIAN e SCPC nas seguintes condições:

I – Credito fase de cobrança extrajudicial;

II - Parcelamentos ou acordos administrativos rompidos

Parágrafo Único - a inscrição no sistema Serasa/SCPC será precedida de Aviso de Inclusão de débito enviada pelo próprio órgão para liquidação do crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, caso não haja manifestação ou pagamento o débito será inscrito automaticamente após decurso do prazo.

Art. 15º Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no código tributário municipal e de forma subsidiaria, as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.

Art. 16º Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e pagamento da primeira parcela, estando o débito ajuizado, a Procuradoria Jurídica Municipal, requererá ao Juízo do feito o sobrestamento da execução fiscal até o pagamento integral da dívida, e após o efetivo pagamento, requererá a extinção do processo de execução.

Art. 17º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o modelo do Termo de Confissão de Dívida de Débito Tributário ou Não Tributário constante do anexo I e o modelo do Termo de Ciência do Contribuinte constante do anexo II desta Lei.

Art. 18º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 27 DE JANEIRO DE 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Termo de Confissão de Dívida de

Débito Tributário ou Não Tributário

Programa de Parcelamento

Identificação do contribuinte

Nome ou Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Identificação do débito: Água ( ) IPTU ( ) ISSQN ( ) ITBI ( ) IR ( ) Outros ( ) - Especificar: _____

Período da Dívida a Parcelar: _____

Valor do principal R$_____

Multa R$_____

Correção Monetária (SELIC)

Juros de Mora R$ _____

Outros acréscimos legais (descrever)_____

Valor atualizado - R$ _____

Valor do desconto concedido _____

Valor a parcelar no boleto/guia R$_____

Valor de cada parcela (contribuinte deverá atualizar mês a mês pela taxa selic) R$_____

Vencimento da primeira parcela _____

Vencimento da última parcela _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CONTRIBUINTE acima qualificado na condição de devedor de Tributo(s) Municipal(is) inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP, neste ato credora, conforme resumo informativo acima, reconhece sua liquidez, certeza e exigibilidade, declarando ainda estar ciente de que sobre os débitos incidiram ou não multa e juros de mora e atualização monetária na forma da lei, implicando o presente na irrevogável e irretratável confissão do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer impugnação, recurso administrativo ou ação judicial, nos termos da Lei Municipal N.º _____.

Observação: Com a assinatura do presente Termo de Confissão de Dívida será conferido ao contribuinte devedor, sobre a dívida acima confessada, no que concerne aos Créditos Tributários já inscritos ou não em dívida ativa, atualizados monetariamente pela Taxa Selic, o direito de parcelamento com ou sem desconto, de acordo com a Lei Municipal N.º ___de _____.

Nestes termos, o CONTRIBUINTE compromete-se, outrossim, a pagar os créditos tributários ora mencionados, sob pena de esgotado o prazo da Lei nº. _____, de 2024, sem a devida solução, o título da dívida originário, formalizado por certidão de dívida ativa, com o cancelamento das reduções e dos parcelamentos objeto da Lei nº. _____, será levado a protesto em cartório nos termos da Lei 9.492/97 conforme Lei Federal nº 12.767/12.

Requer seja concedido o parcelamento da dívida ora confessada em (___) parcelas mensais e consecutivas.

São José da Bela Vista, ___, de _____de _____.

_____

Nome do Contribuinte

_____

Nome do Responsável do Setor de Tributos

ANEXO II

Da ciência do Contribuinte

Declara o contribuinte estar ciente de que:

I - As guias/boletos do parcelamento foram-lhe entregues na presente data;

II - O não pagamento de 3 (três) parcelas, no prazo de 90 (noventa) dias, sucessivas ou não, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e no imediato protesto do valor devido ou remanescente acrescidos de correção monetária, juros de mora e multas incidentes sobre o valor da dívida originária, cancelando as reduções e parcelamento constantes da Lei nº. _____, deduzidas as parcelas já quitadas.

São José da Bela Vista, ___, de _____de _____.

_____

Nome do Contribuinte

_____

Nome do Responsável do Setor de Tributo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Decisão
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 0002/2025
Processo nº 6002/2025

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP, através de sua Comissão de Seleção a que alude a Lei nº 13.019/2014, torna público aos interessados a seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, declaro a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.024/2015, sendo admitida a impugnação desta justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, nesta data. São José da Bela Vista-SP, 22 de janeiro de 2025. WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLLI - Prefeito Municipal". O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saojosedabelavista.sp.gov.br maiores informações Setor de Licitações sito na Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000, fone (16) 3142-8100, das 08h às 11h e das 13h às 17h.- **Comissão de Seleção.**

.....